PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.561

Altera a lei nº4.411, de 27 de agosto de 1999, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PELOTAS, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Os prazos da contratação emergencial a que alude a Lei nº 4.411 de 27 (vinte e sete) de agosto de 1.999, Professor I de Educação Infantil e Auxiliar de Educação, serão prorrogáveis até 31 de dezembro de 2.000, sem possibilidade de nova prorrogação.

Parágrao Único - A prorrogação presvista no "caput"somente poderá ser efetivada se houver imp[edimento legal ou judicial para a nomeação dos aprovados no concurso público já realizado para preenchimento dos cargos correspondentes às funções que atualmente são desempenhadas pelos empregados admitidos em caráter emergenciais, nos termos desta Lei.

Art. 2º - As despesas desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE PELOTAS, EM 29 DE JUNHO DE 2000.

OTELMO DEMARI ALVES
Prefeito em exercicio

Registre-se e publique-se:

Manuel Calazans Moraes de Campos
Secretário de Governo